

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 670, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade Brasileira de Educação Superior Ltda. - ME		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade UnIDEAL de Alto Horizonte, a ser instalada no município de Alto Horizonte, no estado de Goiás.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201355752		
PARECER CNE/CES Nº: 186/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

Este processo, de número 201355752, trata do credenciamento da Faculdade UnIDEAL de Alto Horizonte, situada à Avenida Osmar Rosa da Silva, esq. c/ Rua Belém, nº 04, bairro Setor Sul, município de Alto Horizonte, estado de Goiás. A IES tem como mantenedora a Faculdade Brasileira de Educação Superior Ltda. - ME.

Consultas realizadas em 15/12/2015 verificaram que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Válida Até 16 de janeiro de 2016.

O pedido de credenciamento da Faculdade UnIDEAL de Alto Horizonte, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, no grau bacharelado, com 100 vagas; Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 100 vagas; Gestão em Logística, no grau tecnológico, com 100 vagas; Pedagogia, no grau licenciatura, com 100 vagas e Engenharia de Produção, no grau bacharelado, com 100 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Transcrevo, a seguir, o relatório da SERES acerca do pedido de credenciamento da IES:

2. HISTÓRICO

A Faculdade Brasileira de Educação Superior LTDA - ME (código 16007), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 13.785.907/0001-55, com sede no Município de Brasília, no Estado do Distrito Federal, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade UnIDEAL de Alto Horizonte (código: 18450), a ser instalada na Avenida Osmar Rosa da Silva, esq. c/ Rua Belém, 04, Bairro Setor Sul, Município Alto Horizonte, Estado de Goiás, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263481; processo: 201356367); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1262640; processo: 201356032); Gestão em Logística, tecnológico (código: 1262643; processo: 201356035); Pedagogia, licenciatura (código: 1262641; processo: 201356033) e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1262642; processo: 201356034).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 112162, realizada nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2015, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,6
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,7
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,5
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	4,0

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, Faculdade UnIDEAL de Alto Horizonte delineou muito bem os procedimentos de autoavaliação institucional. Conforme consta do Relatório de visita, a Faculdade de Educação Superior de Chapecó delineou muito bem os procedimentos de autoavaliação institucional. A CPA da futura Instituição foi constituída e regulamentada e atende muito bem as necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. A composição da CPA está instalada com integrantes representativos dos segmentos da comunidade acadêmica.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	4
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	5
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	5
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura..</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa.</i>	5
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	5
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	5
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	5
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	5
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	5
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	4

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “4.7”. Todos os itens receberam conceitos 4 ou 5, considerados muito bem avaliados os indicadores.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	5
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	5
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	5
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	5
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	4
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	3
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira muito boa formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, no Ministério do Trabalho. A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, a sustentabilidade financeira da referida IES atende muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	4
<i>5.2 Salas de aula</i>	5
<i>5.3 Auditório(s).</i>	5
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	4
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	4
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	4
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral - TI.</i>	2
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	5
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	3
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	5
<i>5.11 Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	4

5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13 Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16 Espaços de convivência e de alimentação.	2

Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Somente o item 5.16 recebeu menção inferior a 3, o que evidencia que a Infraestrutura Física da Faculdade de Educação Superior de Chapecó atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. A IES dispõe de biblioteca informatizada e o plano de atualização de acervos será efetuado, dependendo da verba a ser disponibilizada. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços também atendem de maneira suficiente, conforme análise do Inep.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Portanto, a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Gestão em Logística, Pedagogia e Engenharia de Produção, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade UnIDEAL de Alto Horizonte, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	16 a 19/11/2014	Conceito: 4,6	Conceito: 4,4	Conceito: 4,5	Conceito: 5
Ciências Contábeis, Bacharelado	27 a 30/09/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 4,2	Conceito: 4,4	Conceito: 4
Gestão em Logística, Tecnológico	16 a 19/08/2015	Conceito: 4,4	Conceito: 4,5	Conceito: 4,6	Conceito: 5
Pedagogia, Bacharelado	15 a 18/03/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 4,3	Conceito: 4,0	Conceito: 4
Engenharia de Produção, Bacharelado	03 a 06/05/2015	Conceito: 3,8	Conceito: 3,2	Conceito: 3,0	Conceito: 3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado "Satisfatório" na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 16 a 19 de novembro de 2014. Ao final apresentou o relatório nº 112177, cujos resultados

atribuídos foram: “4,6”, “4,4” e “4,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “5”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Ciências Contábeis, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 27 a 30/09/2015. Ao final apresentou o relatório nº 122169, cujos resultados atribuídos foram: “3,9”, “4,2” e “4,4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Gestão em Logística, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 16 a 19/08/2015. Ao final apresentou o relatório nº 105798, cujos resultados atribuídos foram: “4,4”, “4,5” e “4,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “5”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 15 a 18/03/2015. Ao final apresentou o relatório nº 105798, cujos resultados atribuídos foram: “3,9”, “4,3” e “4,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Engenharia de Produção, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso

foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 09 a 12/04/2014. Ao final apresentou o relatório nº 105801, cujos resultados atribuídos foram: “3,8”, “3,2” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, exceto os itens: 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais; e 4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010).

A IES impugnou o parecer do INEP e a CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es): 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.2. Atuação do (a) coordenador (a); 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo n.º 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise

integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade UnIDEAL de Alto Horizonte, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, no grau bacharelado, com 100 vagas; Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 100 vagas; Gestão em Logística, no grau tecnológico, com 100 vagas; Pedagogia, no grau licenciatura, com 100 vagas e Engenharia, no grau bacharelado, com 100 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade UnIDEAL de Alto Horizonte possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item das três dimensões elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Administração, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade obtendo conceito final “5”. Além do que, consta do relatório que os requisitos legais e normativos foram atendidos. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

O curso de Ciências Contábeis, bacharelado, obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico, atendendo às demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos (sic). Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Já o curso de Gestão em Logística, tecnólogo obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico. Esse curso recebeu conceito final “5”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

O curso de Pedagogia, licenciatura, obteve de igual modo, um projeto pedagógico bom, recebendo conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

O curso de Engenharia de Produção, bacharelado, recebeu conceito final “3”, que é considerado um perfil suficiente pelo Inep. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, exceto os itens: 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais; e 4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010). A IES impugnou o parecer do INEP e a CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es): 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.2. Atuação do

(a) coordenador (a); 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Administração, Ciências Contábeis, Gestão em Logística, Pedagogia e Engenharia de Produção encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade UnIDEAL de Alto Horizonte (código: 18450), a ser instalada na Avenida Osmar Rosa da Silva, esq. c/ Rua Belém, 04, Bairro Setor Sul, Município Alto Horizonte, Estado de Goiás, mantida pela Faculdade Brasileira de Educação Superior LTDA - ME, com sede em Brasília-DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1263481; processo: 201356367); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1262640; processo: 201356032); Gestão em Logística, tecnológico (código: 1262643; processo: 201356035); Pedagogia, licenciatura (código: 1262641; processo: 201356033) e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1262642; processo: 201356034), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator da CES/CNE

A IES apresenta uma boa avaliação, tanto da comissão avaliadora, quanto da SERES. Ela também teve os 5 (cinco) cursos pleiteados quando da solicitação do credenciamento autorizados pela SERES.

Para contextualizar minhas considerações, apresento abaixo o quadro de conceitos da IES.

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,6</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,7</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,5</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,0</i>

Apenas a Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional apresenta conceito abaixo de 4 (quatro). Com o objetivo de aprofundar a análise, também replico o quadro de conceitos referentes a esta Dimensão abaixo.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	4
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Verifico que o item referente à missão institucional, metas e objetivos do PDI; juntamente com dois itens que tratam da coerência entre o PDI e atividades da IES obtiveram conceito 3 (três).

Apesar da IES ter obtido uma boa avaliação, os três itens que obtiveram nota 3 (três) estão associados ao PDI. É importante verificar as razões que levaram a comissão avaliadora dar tal conceito aos itens acima mencionados.

Finalizando as considerações, parabênzo a Faculdade UnIDEAL de Alto Horizonte incentivando-a a continuar almejando a excelência em sua atuação na educação superior brasileira.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UnIDEAL de Alto Horizonte, a ser instalada na Avenida Osmar Rosa da Silva, esq. c/ Rua Belém, 04, bairro Setor Sul, no município de Alto Horizonte, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Brasileira de Educação Superior Ltda. - ME, com sede na QSD 11, lotes 5, 7, 9, Ala B, bairro Taguatinga, no município de Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, no grau bacharelado, com 100 (cem) vagas; Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 100 (cem) vagas; Gestão em Logística, no grau tecnológico, com 100 (cem) vagas; Pedagogia, no grau licenciatura, com 100 (cem) vagas e Engenharia de Produção, no grau bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente